



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 500/2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DE BELÉM PARA O EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de **BELÉM** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

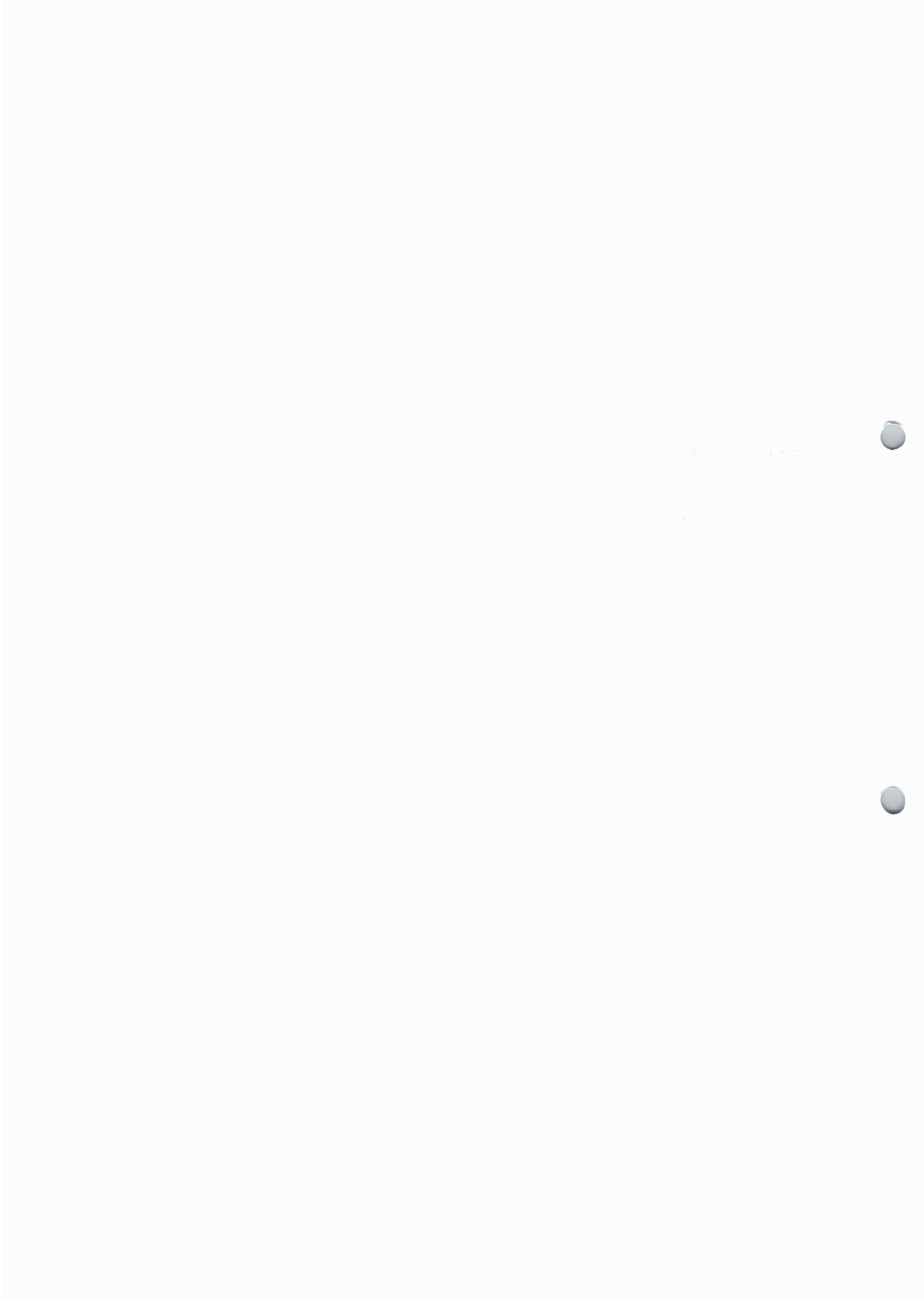
3.01- Instituto de Previdência Municipal de Belém.		
09	Previdência Social	
271	Previdência Básica	
2003	Seguridade Social	
2212 Parcelamento de Dívida Junto à Receita Federal		
410.013100	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	
4.6.90.71.01	Principal da Dívida Contratual	10.000,00
	Sub-Total	10.000,00
	Total Geral	10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de março de 2020.

RENATA CRISTIANNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVIII

Belém, PB, 16 de março de 2020

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 560/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de BELÉM o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

3.01- Instituto de Previdência Municipal de Belém.	
09 Previdência Social	
271 Previdência Básica	
2003 Seguridade Social	
2212 Parcelamento de Dívida Junto à Receita Federal	
410.013100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
4.6.90.71.01 Principal de Dívida Contratual	10.000,00
Sub-Total	10.000,00
Total Geral	10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de março de 2020.


RENATA CRISTIANNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 501/2020

Fixa o Índice de Revisão Geral Anual, preceituada ao art. 37, inciso X, da CF/88, combinado com o art. 3º da Lei Municipal nº 320/2016, para as remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos do poder legislativo, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Belém, pela aplicação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), relativo ao exercício de 2019, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de março de 2020.


RENATA CRISTIANNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 012/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020,

DECRET A:

Art. 1º Fica declarada a existência de Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, como aquisição de produtos/materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A secretaria Municipal de Saúde criará grupo de trabalho e estabelecerá protocolo de procedimento em caso de pacientes com suspeitas de Corona Vírus.

Art. 4º Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente dos servidores, suspender aulas e tomar outras medidas administrativas correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, em 16 de Março de 2020.


RENATA CRISTIANNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se